



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.843-A, DE 2024

(Do Sr. Domingos Neto)

Cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. ROBINSON FARIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TURISMO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)



PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Sr. Domingos Neto)

Cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), com validade em todo o território nacional, destinado a promover a segurança pública em benefício dos turistas, estabelecendo ferramentas para assegurar a integridade das pessoas e a proteção dos patrimônios público e privado, fomentando a confiança e a tranquilidade em destinos turísticos em todo o país.

Art. 2º O CTS será implementado por meio de plataforma digital e poderá ter sua validade fixada com base, entre outros, nos seguintes certificados, na forma de seu regulamento:

- I – Inscrição no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos;
- II – Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo;
- III – Certificado de Gestão Ambiental e Urbana - ISO 14001;
- IV – Certificação de Qualidade do Corpo de Bombeiros;
- V – Certificação de Monitoramento e Vigilância Eletrônica;
- V – Certificado de Conformidade com Normas de Acessibilidade; e,
- VI – Certificado do Sistema Nacional de Segurança Pública (SUSP).

§ 1º A disponibilização da plataforma referida no *caput* poderá ser feita por meio de adaptação de plataforma já existente e buscará coordenar e integrar os dados das plataformas em funcionamento.

§ 2º A plataforma digital será operada pela União, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os serviços públicos e privados turísticos devidamente credenciados.



* C D 2 4 9 1 3 4 7 5 8 7 0 0 *



§ 3º A plataforma digital possuirá as funcionalidades a serem regulamentadas, somada à garantia da autenticidade, da validade e da integridade dos certificados.

Art. 3º O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre a certificação a ser conferida anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o CTS.

Art. 4º Eventuais dados pessoais incluídos nos certificados poderão ser utilizados para os fins previstos nesta Lei, na forma e dentro dos limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º O Governo Federal poderá criar fonte orçamentária específica para implantação do CTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável do turismo em qualquer país. Destinos turísticos que oferecem tranquilidade e proteção aos seus visitantes têm maior potencial para atrair turistas nacionais e internacionais. No Brasil, um país de dimensões continentais e com uma rica diversidade cultural e natural, a segurança pública desempenha um papel crucial para consolidar sua imagem como um destino confiável e atrativo no cenário global.

O turismo, enquanto atividade econômica estratégica, depende de um ambiente onde os turistas possam circular com confiança. Crimes como roubos, assaltos, ou situações de violência urbana não apenas prejudicam a experiência dos visitantes, mas também geram impacto negativo na reputação do destino, afastando potenciais viajantes e afetando diretamente os setores que dependem dessa atividade, como hotelaria, gastronomia e transporte. Nesse contexto, investir na segurança pública direcionada ao turismo é não apenas uma questão de proteção individual, mas também uma estratégia de desenvolvimento econômico e social.

A criação de uma certificação de segurança turística pode ser uma ferramenta transformadora nesse cenário. Um selo desse tipo funcionaria como um atestado de que o destino ou estabelecimento adota práticas eficazes para garantir a segurança de seus visitantes. Ele poderia incluir critérios como a presença de



* C D 2 4 9 1 3 4 7 5 8 7 0 0 *



policlamento especializado, infraestrutura de monitoramento, programas de capacitação para agentes de turismo em segurança, além de protocolos de emergência bem definidos. Com a implementação de padrões claros e verificáveis, o atestado geraria confiança tanto para turistas quanto para operadores de turismo, fortalecendo a credibilidade do destino no mercado.

Além disso, essa proposta de segurança turística poderia estimular a cooperação entre governos, iniciativa privada e comunidades locais. Destinos que obtêm a certificação seriam incentivados a investir continuamente em melhorias, promovendo uma cultura de segurança que beneficia não apenas os turistas, mas também os residentes locais. Tal iniciativa, por sua vez, pode atrair mais visitantes, prolongar a estadia média e aumentar o gasto *per capita* dos turistas, impulsionando o crescimento econômico regional.

Por fim, haveria também o desempenho de um papel simbólico no reforço da imagem do Brasil como um destino preparado e comprometido com a proteção de seus visitantes. Em um mundo cada vez mais competitivo no setor de turismo, esse diferencial pode posicionar o país como referência em turismo seguro, ampliando sua participação no mercado internacional e promovendo o desenvolvimento de forma inclusiva e sustentável.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, 11 dezembro de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

COMISSÃO DE TURISMO

Apresentação: 30/10/2025 17:49:43.283 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 4843/2024
PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.843, DE 2024

Cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado ROBINSON FARIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4843, de 2024, de autoria do Deputado Domingos Neto, cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil.

De acordo com a proposição, o CTS terá validade em todo o território nacional, destinado a promover a segurança pública em benefício dos turistas, estabelecendo ferramentas para assegurar a integridade das pessoas e a proteção dos patrimônios público e privado, fomentando a confiança e a tranquilidade em destinos turísticos em todo o país.

Ademais, o CTS será implementado por meio de plataforma digital e poderá ter sua validade fixada com base, entre outros, nos seguintes certificados, na forma de seu regulamento:

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925125700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

2

- Inscrição no Cadastur - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos;
- Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo;
- Certificado de Gestão Ambiental e Urbana (ISO 14001);
- Certificação de Qualidade do Corpo de Bombeiros;
- Certificação de Monitoramento e Vigilância Eletrônica;
- Certificado de Conformidade com Normas de Acessibilidade; e,
- Certificado do Sistema Nacional de Segurança Pública (Susp).

A disponibilização da referida plataforma poderá ser feita por meio de adaptação de plataforma já existente e buscará coordenar e integrar os dados das plataformas em funcionamento. Será operada pela União, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os serviços públicos e privados turísticos devidamente credenciados, e possuirá as funcionalidades a serem regulamentadas, somada à garantia da autenticidade, da validade e da integridade dos certificados.

A proposição dispõe ainda que o Poder Executivo publicará regulamento específico sobre a certificação a ser conferida anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o CTS. Ademais, eventuais dados pessoais incluídos nos certificados poderão ser utilizados para os fins previstos na proposição, na forma e dentro dos limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim, o projeto dispõe que o Governo Federal poderá criar fonte orçamentária específica para implantação do CTS, e que a Lei decorrente da proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925125700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



* C D 2 2 5 9 9 2 5 1 2 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

3

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído a esta Comissão de Turismo; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará a adequação orçamentário-financeira da proposição; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4843, de 2024, tem por objetivo criar o Certificado do Turismo Seguro (CTS) para Municípios que se destacarem em políticas de segurança para turistas.

A proposta institui um certificado de abrangência nacional, visando promover a segurança pública voltada ao turista. O CTS funcionaria como um selo de qualidade, atestando que o Município possui um ambiente seguro para visitantes, com a preservação da integridade física das pessoas e dos patrimônios público e privado. A ideia central é fomentar a confiança e a tranquilidade, tornando os destinos turísticos mais atrativos.

A implementação do certificado se dará por meio de uma plataforma digital, que poderá ser uma adaptação de sistema já existente. Essa plataforma será operada pela União, mas atuará de forma coordenada com Estados, Distrito Federal, Municípios e com o setor de serviços turísticos. A validade do CTS levará em conta a existência prévia de outras certificações, como a inscrição no Cadastur, o Selo Turismo Responsável, a certificação de conformidade com a ISO 14001 (que trata de sistemas de gestão ambiental),

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



* C 0 2 5 9 9 2 5 1 2 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

4

certificações do Corpo de Bombeiros, certificações de monitoramento e vigilância eletrônica, certificados de conformidade com normas de acessibilidade e a integração dos órgãos de segurança locais ao Sistema Nacional de Segurança Pública (Susp).

A proposição ainda dispõe que o Poder Executivo publicará regulamento sobre a certificação a ser conferida anualmente, bem como sobre os critérios da pontuação para avaliação dos Municípios que serão contemplados com o CTS. O projeto também estabelece que o tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na certificação deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, e autoriza a criação de uma fonte orçamentária específica para custear a implantação do sistema.

Conforme a justificação do autor da proposição, a segurança pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável do turismo, e destinos turísticos que ofereçam tranquilidade e proteção aos seus visitantes teriam maior potencial para atrair turistas nacionais e internacionais. Assim, o autor argumenta que investir na segurança pública direcionada ao turismo seria não apenas uma questão de proteção individual, mas também uma estratégia de desenvolvimento econômico e social. Dessa forma, defende a criação de uma certificação de segurança turística para que seja uma ferramenta transformadora nesse cenário, de maneira que esse selo desse tipo funcionaria como um atestado de que o destino ou estabelecimento adota práticas eficazes para garantir a segurança de seus visitantes.

O autor prossegue argumentando que o certificado poderia incluir critérios como a presença de policiamento especializado, infraestrutura de monitoramento, programas de capacitação para agentes de turismo em segurança, além de protocolos de emergência bem definidos. Conforme o autor, com a implementação de padrões claros e verificáveis, o atestado geraria confiança tanto para turistas quanto para operadores de turismo,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925125700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

5

fortalecendo a credibilidade do destino no mercado. Ademais, considera que essa proposta de segurança turística poderia estimular a cooperação entre governos, iniciativa privada e comunidades locais, uma vez que destinos que obtêm a certificação seriam incentivados a investir continuamente em melhorias e poderiam atrair mais visitantes, prolongar a estadia média e aumentar o gasto per capita dos turistas, impulsionando o crescimento econômico regional.

Por fim, o autor aponta que a proposta propiciaria o reforço da imagem do Brasil como um destino preparado e comprometido com a proteção de seus visitantes, o que seria um diferencial relevante inclusive para ampliar sua participação no mercado internacional.

Em nosso entendimento, a proposição é meritória e apresenta o objetivo nobre de estimular a melhoria da segurança nos destinos turísticos brasileiros, fator crucial para o desenvolvimento do setor. A criação de um certificado nacional, baseado em critérios objetivos, especialmente se integrado a sistemas já existentes, pode efetivamente funcionar como um incentivo para que os Municípios invistam em políticas públicas de segurança voltadas para o turismo.

Entretanto, consideramos que a proposição pode ser aprimorada em aspectos pontuais. Assim, consideramos oportuno, em relação ao art. 2º do projeto, prever que os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos discriminados nos incisos do dispositivo serão emitidos por profissional, órgão ou entidade definida no regulamento, que também poderá estipular certificações adicionais às relacionadas no artigo.

Em relação ao art. 3º da proposição, propomos dispor que o regulamento especificará os critérios da pontuação de avaliação dos Municípios ou dos prestadores de serviços turísticos, uma vez que alguns dos itens de que trata o art. 2º da proposição não se referem aos Municípios, mas a

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



* C D 2 5 9 9 2 5 1 2 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

6

esses prestadores, como é o caso da inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) ou da obtenção do Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo.

Assim, em face de todo o exposto, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.843, de 2024, com as Emendas nº 1 e nº 2 que ora apresentamos.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROBINSON FARIA
Relator

Apresentação: 30/10/2025 17:49:43.283 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 4843/2024

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925125700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

7

PRL n.1

Apresentação: 30/10/2025 17:49:43.283 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 4843/2024

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI N° 4.843, DE 2024

Cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil.

EMENDA N° 1

O art. 2º do projeto passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º, mantendo inalteradas as demais disposições desse artigo:

"Art. 2º

.....
§ 4º Os documentos que certifiquem o disposto nos incisos I a VII do *caput* deste artigo serão emitidos por profissional, órgão ou entidade definida no regulamento.

§ 5º O regulamento poderá estipular certificações adicionais às relacionadas neste artigo."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ROBINSON FARIA
Relator

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925125700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Robinson Faria

8

Apresentação: 30/10/2025 17:49:43.283 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 4843/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.843, DE 2024

Cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil.

EMENDA Nº 2

O art. 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre a expedição anual do CTS, bem como os critérios de pontuação para a avaliação dos Municípios ou dos prestadores de serviços turísticos."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROBINSON FARIA
Relator

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 7º andar, Gabinete 706
CEP 70160-900 – Brasília/DF

dep.robinsonfaria@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925125700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Robinson Faria





Câmara dos Deputados

Apresentação: 18/11/2025 15:55:17.030 - CTUI
PAR 1 CTUR => PL 4843/2024
DAP 1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.843, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.843/2024, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Robinson Faria.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Mersinho Lucena - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, Elmano Férrer, Hildo Rocha, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Paulo Guedes, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Trzeciak, Felipe Carreras, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Pompeo de Mattos, Romero Rodrigues e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



COMISSÃO DE TURISMO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 4.843, DE 2024

Cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil.

EMENDA 1

O art. 2º do projeto passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º, mantendo inalteradas as demais disposições desse artigo:

"Art. 2º

.....
§ 4º Os documentos que certifiquem o disposto nos incisos I a VII do *caput* deste artigo serão emitidos por profissional, órgão ou entidade definida no regulamento.

§ 5º O regulamento poderá estipular certificações adicionais às relacionadas neste artigo."

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**
Presidente



* C D 2 5 5 6 5 8 1 9 8 4 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 4.843, DE 2024

Cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil.

EMENDA 2

O art. 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre a expedição anual do CTS, bem como os critérios de pontuação para a avaliação dos Municípios ou dos prestadores de serviços turísticos."

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**
Presidente



* C D 2 2 5 0 3 7 4 8 1 4 0 0 0 *